



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou os presentes e registrou as seguintes palavras: “Bom dia a todos. Declaro aberta a sessão. Cumprimento as Senhoras e os Senhores Ministros, o Doutor José Alves Pereira Filho, o nosso ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, os Senhores Advogados, os Senhores Servidores e, em especial, os cumprimentos dos integrantes da Seção aos Juízes do Chile, Claudio Alejandro Carrasco e Raul Antonio Orellana, que estão nos visitando, acompanhados das servidoras Carola Loreto, Sunié Rosario e Monica Etcheverry, do Uruguai. Todos são participantes do Programa Joaquim Nabuco para o Intercâmbio de Magistrados e Servidores de Cortes Supremas do Mercosul, acompanhados do Servidor do STF, Vinícius Arrais. Sejam bem-vindos ao Tribunal e à nossa sessão, estamos honrados com a presença de Vossas Excelências. Esta Seção tem por finalidade julgar as ações rescisórias, os mandados de segurança, os recursos interpostos contra decisões prolatadas nessas ações, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, e também medidas cautelares incidentais. Substancialmente, essa é a nossa competência. Desejo que aproveitem a permanência na nossa sessão. Muito obrigada pela visita.” A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se após o julgamento do processo AgR CauInom - 383-36.2012.5.00.0000, cujo nº do pregão é 18, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Presente à Sessão o Excelentíssimo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Philippe Vieira de Mello Filho para julgar apenas os processos de sua relatoria, de seus pedidos de vistas regimentais e para compor *quorum* nos processos em que houve impedimento dos demais ministros. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ED-RO - 127600-62.1999.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Daniel Paes, Advogado: Dr. Weslaine Santos Faria, Embargado(a): Sonia Maria Righetto, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 5521800-56.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRO - 5768-06.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Alberto de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Imperial, Advogado: Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos, Recorrido(s): Sebastião Carlos da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, ante a sua manifesta intempestividade e deserção. **Processo: RO - 208800-79.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gilmar Brant Marinho, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Recorrido(s): Bebidas Real de São Gonçalo Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Loureiro, Recorrido(s): Sandra de Alvarenga Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a extinção do feito sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RXOF e ROAR - 44800-51.2006.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Percy Sandoval Ribera, Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso voluntário, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fl. 41 e quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 44-47 pelo critério de ofensa à coisa julgada (artigo 485, inciso IV, do CPC), por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 44-47 pelo critério de violação de lei (artigo 485, inciso V, do CPC), negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 29900-40.2007.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Guilhermina Izabel Serra Tavares, Recorrido(s): Maria Dolores Ibiapina da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário, rejeitar a preliminar suscitada pelos Recorridos e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, rescindindo parcialmente o acórdão proferido pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região na Reclamação Trabalhista nº 3147-1991-201-08-00-7, em sede de agravo de petição (AP-4668/2003), condenar os Réus em honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$1.000,00, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, restabelecer a decisão de primeiro grau então agravada no tocante à limitação da execução a 11/12/1990, data da transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário. Custas processuais, pelos Autores, no importe de R\$20,00. **Processo: ROAR - 33700-38.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jorge Rocha Pereira, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Nivaldo Tavares Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 60000-64.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.), Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Kristian Propodoski, Embargado(a): Manoel Francelino Cabral, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-ROMS - 88100-11.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Luiz Senne, Advogado: Dr. Márcio Cavenaghi Pereira da Silva, Agravado(s): Nilton Soares Bonfim, Agravado(s): Astick Sistemas e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 120600-86.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Alberto Alves e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec - 522700-46.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Impetrante: Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Marilene Alana Carneiro Salim, Impetrado(a): Lucimar Nunes da Silva, Advogado: Dr. Nilza Sandri de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer da remessa necessária. **Processo: RO - 1038900-06.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos - CTC, Advogada: Dra. Danuza Maria Soares de Pontes, Recorrido(s): Ronaldo Martins Braga, Advogada: Dra. Lara Isadora Feitosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1091800-04.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Achilles Credidio Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Recorrido(s): Millennium Confeções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Valente Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1211900-85.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tânia Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Agravado(s): Oxyplás Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): C&J Comércio e Serviços de Gravação Ltda., Agravado(s): Inepac Indústria Plástica de Acondicionadores Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 1236200-14.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Márcia Albuquerque Sampaio Farias, Recorrido(s): Mapa Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Funabashi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AG-AC - 2123826-92.2009.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Augusto Maier Fazzini, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AR - 2129826-11.2009.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Renato Munhoz Cuzzinato, Advogado: Dr. Jayme Adolpho Pila, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 509-45.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): Afonso Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie e julgue o apelo denegado como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: RO - 549-11.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 600-87.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Texpar Têxtil da Paraíba S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): Janelma Almeida da Costa Bezerril, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 963-79.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ana Maria Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 4491-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Município de Matão, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Embargado(a): Celia Antonia Vitore Langnor e Outras, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 5768-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RO - 5521800-56.2001.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sebastião Carlos da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Carlos da Silva, Agravado(s): Condomínio do Edifício Imperial, Advogado: Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 20285-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Romeu de Carvalho da Fonseca, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **Processo: AgR-CauInom - 71638-25.2010.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rebeca Heckert Geraldês (Assistida Por Sua Mãe Helena Maria Heckert Geraldês), Advogado: Dr. Celso Martins Filho, Agravado(s): Aluísio Mandu da Silva, Agravado(s): Lillys



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida Reis, Agravado(s): Embacharm Indústria de Embalagens Promocionais Gráficas e Flexíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 1091600-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria da Luz Pessoa da Rocha, Advogada: Dra. Shirley Sanchez Romanzini, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Beatriz de Campos Melo Evans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1126400-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Chake G. Borges Saraiva, Advogado: Dr. Fábio Nora e Silva, Agravado(s): Rosely Carbone Cotrucci Chammas, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Agravado(s): Claim Centro Latino Americano Investigação de Mercado e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1151900-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Allpac Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Renata Carolina Fernandes, Recorrido(s): Reginaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1209100-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eadi Santo André Terminal de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Osmarinos José da Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina Azevedo Urquiola, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 11-56.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Anna Luíza Salzano Leite - (Assistida por sua genitora Maria do Socorro Salzano Leite), Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): Luiz Guilherme Salzano Leite, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): Luiz Lima Leite, Advogado: Dr. Murilo Oliveira de Araújo Pereira, Recorrido(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José de Souza Lima Fornellos, Recorrido(s): Pedro Erivanilson da Silva, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Chaves, Recorrido(s): Ricardo Coelho Neves, Recorrido(s): Nancy Maria Maranhão Neves, Recorrido(s): Construtora MDR Ltda., Recorrido(s): Construtora Arruda Neves Ltda., Recorrido(s): MCR Comércio e Distribuição de Materiais de Limpeza Ltda., Recorrido(s): Prato Farto Comércio Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 195-44.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Gerold Karsten, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): Back - Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - EAFRS/SC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 345-41.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Luiz Moreira, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Ana Cláudia S. Narita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 429-21.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): José Deli dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santana Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eunápolis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 730-92.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Edil Gomes Moreira, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 866-89.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): Sebastião Nunes Pinto, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: RO - 1041-72.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Djalma Brandão Filho, Advogada: Dra. Ângela da Conceição Socorro Mourão Palheta, Recorrido(s): Atlântico Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Neris Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. **Processo: AgR-CauInom - 2773-13.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eduardo Germano Dresch, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues Morey, Agravado(s): Luiz Fernando da Silva Cherutti,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 2926-35.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Coleurb Coletivo Urbano Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Recorrido(s): Miguel Valdir dos Santos Silva, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Livi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 3401-65.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA FERREIRA, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA DINIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1860546-05.2007.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Milton Roberto Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Réu: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Honorários advocatícios arbitrados em R\$200,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC. Custas no importe de R\$40,00, pelo Postulante. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e pelo Réu o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRO - 206400-91.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Anildo Fábio de Araújo, Advogado: Dr. Anildo Fábio de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator. **Processo: RO - 12844-16.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Maria Tavares Filho, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RO - 75400-36.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Márcio Glicerio Mendes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, para julgar procedente o pedido de corte rescisório a fim de desconstituir o acórdão proferido pela 5ª Turma do TRT da 3ª Região nos autos do Processo nº RO-126-2005-069-03-00-1 e, em juízo rescisório, restabelecer a condenação imposta na sentença de primeiro grau proferida na reclamação matriz e condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 15% do valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

Processo: RO - 35-03.2011.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Recorrido(s): Renato Neumann, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC, mantendo, no mais, o ônus da sucumbência pelo Autor, na forma fixada pela decisão recorrida. **Processo: AR - 1861856-46.2007.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Iacyn Mohamad Sleiman, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Réu: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar nos sentidos de rejeitar a prejudicial de decadência e a litigância de má-fé, arguidas na contestação, e julgar improcedente a pretensão deduzida na ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. João de Lima Teixeira Filho e pela Ré o Dr. Henrique Cláudio Maués. **Processo: AR - 1781346-46.2007.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Antônia Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Réu: Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita à Autora. Honorários advocatícios arbitrados em R\$400,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isenta a Autora. Custas no importe de R\$78,90, pela Postulante, isenta. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Ré.

Processo: RO - 20490-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): Gilmar Jesus Machado, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RO - 116900-44.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrente(s): Nelson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso Ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso Adesivo e dar-lhe provimento para, com fulcro na Súmula n.º 83 deste Tribunal Superior, declarar a improcedência total do pedido de rescisão da sentença proferida nos Embargos à Execução. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrente (Nelson Pereira da Silva). **Processo: RO - 1085200-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Recorrido(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Fábio Lemos Zanão, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Bauru e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Presidente Prudente e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que receba o apelo como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo regimental, como entender de direito.Obs.: Falou pela Recorrida (Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo) o Dr. Leonaldo Silva.

Processo: RO - 13204-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Montera Lucílio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 33500-87.2008.5.15.0049 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de diferenças de adicional de insalubridade, considerando que tal parcela há de ser calculada sobre o salário mínimo, e não sobre o salário base; e (II) em face do decidido, condenar o réu ao pagamento da verba honorária, postulada pela autora na alínea "f" da petição inicial, ora fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20 do CPC, tendo em vista que, à luz da nova redação conferida ao item II da Súmula nº 219, referida condenação, em ação rescisória, decorre da mera sucumbência. Custas invertidas, a cargo do réu.

Processo: ROAG - 17200-07.2009.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brata - Brasília Taxi Aéreo S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Vilmar Procópio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.Obs. Presente à sessão Dr. Pietro Paiva, pela Recorrente;

Processo: RO - 10600-65.2010.5.16.0000 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Escola Ana Gomes Ltda., Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho, patrono da Recorrida.

Processo: RO - 3111-69.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vilma Martins Volcov e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário dos autores e, no mérito, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Custas pelos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

autores, isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita; (II) em face do decidido, julgar prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo interposto pela PETROS.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente (Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros). **Processo: RO - 120800-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Gustavo Lanes Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A., Recorrido(s): Ruy Antônio Raimundo, Recorrido(s): Edi Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Fernando César Fróes Prates, Recorrido(s): Izaltino Saborido, Autoridade Coatora: Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente (Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros). **Processo: RO - 84000-04.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Scoz e Outra, Advogado: Dr. Roberto A. Busato, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): João Maria Musiki, Advogado: Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos, Recorrido(s): Gramarcos Construções Pré-Fabricadas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos deduzidos nesta ação rescisória, desconstituindo a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pelos terceiros-recorrentes, invertidos os ônus da sucumbência. Custas já arbitradas (fls. 497) e devidamente recolhidas (fls. 521).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Busato Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1053200-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Roberto Cordeiro Gazelli, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Multiplic Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de considerar válida a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindente digitalizada nos autos da ação rescisória, tendo em vista encontrar-se em cópia autenticada nos autos do processo apensado, ou, alternativamente, converter o julgamento do processo em diligência para apuração e o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, consignado na sessão realizada no dia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

06/03/2012 no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Custas pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da declaração de insuficiência financeira feita nos autos. **Processo: AgR-CauInom - 383-36.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Agravante(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): Banco Rural S.A. e Outras, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de "quorum", após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de dar provimento aos agravos regimentais para cassar a liminar concedida e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Obs. Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presentes à sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, pelos Agravados (Banco Rural S.A e Outras), o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, pelo Agravado (Sindicato Nacional dos Aeronautas) e o Dr. Carlos Augusto Duque Estrada Jatahy Júnior, pelo Agravante (Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo). **Processo: RO - 7083-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Habib, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Andréa Luiza Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tópico "prescrição - alteração contratual - comissão - supressão do pagamento - Súmula nº 294 - incidência" para julgar improcedente o pedido rescisório da autora e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional apontado como rescindendo, quanto à aplicação da prescrição parcial. Por conseguinte, em face da nova redação conferida ao item II da Súmula nº 219, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, também a cargo da autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 9300-91.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Jeová Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Petrobrás Mineração S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

regimental deferido ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário dos autores e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12836-39.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Zeneida Ribeiro do Amaral, Advogado: Dr. Antônio Valdir de Almeida, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luís Gonzaga Alves, Recorrido(s): MHAF Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 236800-95.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabesul Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lopes, Recorrido(s): Marisa Margaret Eisenhardt, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extinguir a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, invertido o ônus da sucumbência. Isenta a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RO - 80200-24.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sharlene Halla e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Varela, Recorrido(s): Raquel Pires de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Giselle Karine Depiné, Recorrido(s): Clube Colonial Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1029700-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Editora JB S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Cláudia Bozzo Pisaneschi, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela autora, para julgar procedente em parte a ação rescisória, por violação dos artigos 128, 460 do Código de Processo Civil e 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, desconstituindo parcialmente a sentença proferida pela 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista 01219/2005-026-02-00.0, e, em juízo rescisório, determinar que a multa por inadimplência do empregador prevista na convenção coletiva tenha o limite fixado pelo artigo 412 do Código Civil, bem como determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Honorários advocatícios e custas processuais a cargo da recorrida, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Transitada em julgado, libere-se à autora o depósito prévio realizado. **Processo: RO - 1048000-96.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): George Washington Tenório Marcelino, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): Flávia Cataldi, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): Air Vias S.A. Linhas Aéreas, Recorrido(s): Eurovias Turismo Ltda., Recorrido(s): Paulo César Marcucci de Carvalho, Recorrido(s): Carlos Eduardo Marcucci de Carvalho, Recorrido(s): Jorge Daniel Leon Forte, Recorrido(s): José Marcos Junqueira Vilela, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1250700-85.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Miguel Adolfo Tabacow, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Santa Joana S.A. - (Sucessor da Maternidade Pro Mater Paulistana S.A.), Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-ROAR - 1253500-91.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Julival Assunção, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renata Lo Bianco Esteves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 27-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Silveira Bueno, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por maioria: (I) conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a impossibilidade jurídica da pretensão rescindente voltada contra o v. acórdão regional de fls. 1.852/1.854, então proferido no agravo de instrumento em agravo de petição e, passando ao imediato exame da pretensão rescindente, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido para desconstituir parcialmente o aludido acórdão, por afronta ao artigo 18, caput e § 2º, do CPC, na parte em que a agravante foi condenada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, absolvendo-a, em juízo rescisório, da referida condenação; (II) determinar, ainda, a suspensão da execução em curso no processo originário até o trânsito em julgado da ação rescisória, nos termos do artigo 489 do CPC, porém exclusivamente no que toca à referida indenização do artigo 18, caput e § 2º, do CPC. Custas invertidas, a cargo dos réus, na forma da lei, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que negavam provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário da União. Juntará



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, que falou pelo Recorrido (Banco do Brasil S.A.); **Processo: ROAR e ROAC - 424900-26.2004.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ypióca Agroindustrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Paulo Arruda e Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: I - recurso ordinário em ação rescisória, por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas em contrarrazões, conhecer do apelo, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido arguida pelas Autoras e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da causa em R\$15.519,22, reduzindo as custas processuais para R\$310,38, e para excluir a indenização de 20% sobre o valor da causa de que trata o art. 18, caput e § 2º, do CPC, vencidos dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (votou em 22/11/2011), Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - recurso ordinário na ação cautelar, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, não conhecer do apelo apenas quanto à preliminar de nulidade por impedimento arguida pelas Autoras, rejeitar a preliminar de suspeição e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-CauInom - 7254-19.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aramis Maia Patti, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Daniel Ragazzo D'Aloia, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Terceiro(s) Interessado(s): Flamiwi Empreendimento Imobiliário Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: AgR-ED-ED-RO - 168500-10.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RO - 9124-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jorge Roberto Callak Teixeira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Municipal de Informática S.A. - Iplanrio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Priscila Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que juntará justificativa de voto vencido. Falou pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: AR - 72281-80.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a impugnação da assistência judiciária gratuita suscitada pelo Réu; II - por maioria, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT.Obs. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou na sessão realizada em 27/03/2012. **Processo: RO - 40200-75.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marineth Neri Sales e Outra, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): Zeli Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, Decisão: I) por unanimidade: determinar a reatuação do feito para que conste o Reexame Necessário e dar-lhe provimento para cassar o ato da Autoridade Coatora, tornando sem efeito a decisão proferida nos autos n.º 0006.1986.002.17.00-6, que determinara o bloqueio de numerário na instituição financeira e o pagamento imediato aos Terceiros Interessados; II) por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelas Terceiras Interessadas no que diz respeito ao cabimento do Mandado de Segurança e dar por prejudicado o exame da matéria de fundo, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 10-38.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mateus Correa da Silva, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Recorrido(s): Hercílio Pereira Dias, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Recorrido(s): Cooperativa de Transportes Coletivos - CTC, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Pedro Paulo Manus. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RO - 575-85.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Giani Cristina Amorim, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, como pretendido, vencidas as Exmas. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, e a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 566700-68.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói - Stieen, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, havia consignado seu voto na sessão realizada em 26/06/2011, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão que, antecipando os efeitos da tutela, reconheceu a nulidade das cláusulas 15ª e 16ª do acordo coletivo 2007/2009 nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01384-2008-245-01-00-5. Suspendeu-se a Sessão às dez horas e trinta e nove minutos e reiniciou-se às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e oito minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho